

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR – MDIC
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

EDITAL Nº 22, DE 24 DE MAIO DE 2010

**1ª CHAMADA PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE
COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA ENTRE BRASIL E ISRAEL.**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, considerando o Memorando de Entendimento assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação Bilateral em Pesquisa e Desenvolvimento Industrial no Setor Privado, de 27 de Fevereiro de 2007, torna pública a primeira chamada para a apresentação de propostas de cooperação em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) entre empresas brasileiras e israelenses.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil (doravante denominado "MDIC") e o Ministério da Indústria, Comércio e Trabalho de Israel (doravante denominado "MOITAL") foram designados responsáveis pela implementação do referido Memorando de Entendimento e nomearam respectivamente a Secretaria de Comércio Exterior (doravante denominada "SECEX") e o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Industrial Israelense (doravante denominado "MATIMOP") por meio do Escritório do Cientista Chefe de Israel (doravante denominado "OCS") como Autoridades de Cooperação para implementação deste projeto.
- 1.2 Essa iniciativa prevê o financiamento de projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico entre empresas brasileiras e israelenses, utilizando-se de recursos do Escritório do Cientista-Chefe (OCS), pelo lado israelense, e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (doravante denominado "BNDES"), Financiadora de Estudos e Projetos (doravante denominada "FINEP") e Banco do Nordeste (doravante denominado "BNB"), pelo Brasil.
- 1.3 O presente Edital tem como objetivo convidar empresas brasileiras e israelenses **de todos os setores** a elaborarem uma proposta de cooperação em P&D que resulte no desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços de aplicação industrial direcionados à comercialização no mercado doméstico e/ou global.
- 1.4 Um Edital, de natureza análoga, deverá ser lançado no mercado anualmente com previsão de duas chamadas.
- 1.5 O presente Edital será acompanhado de três formulários que estarão disponíveis para download no site www.mdic.gov.br/brasilisrael:
 - a) **Formulário de Busca de Parceiros** (*Partner Search Form*) a ser preenchido pelas empresas brasileiras
 - b) **Formulário de Busca de Parceiros** (*Partner Search Form*) a ser preenchido pelas empresas israelenses
 - c) **Formulário de Cooperação** (*Cooperation Form*) a ser preenchido em conjunto por ambos os parceiros.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO

- 2.1 O Edital está aberto a empresas brasileiras e israelenses que desejam elaborar em conjunto projetos de pesquisa e desenvolvimento industrial.
- 2.2 A proposta de cooperação deverá envolver ao menos uma empresa de cada país, as quais deverão, em conjunto, desenvolver um novo produto, processo ou serviço de aplicação industrial.
- 2.3 A proposta de cooperação poderá incluir, em sua execução, e somente na forma de sub contratantes, instituições científicas e tecnológicas (ICTs).

- 2.4 O novo produto/processo/serviço deverá ser inovador, com potencial comercial e deverá adicionar valor às economias dos dois países.
- 2.5 As empresas devem evidenciar estratégia que, ao considerar aspectos tecnológicos, comerciais e financeiros, evidencie o seu potencial para introduzir o novo produto, processo ou serviço nos mercados dos dois países e/ou de terceiros.
- 2.6 Os parceiros da proposta de cooperação deverão apresentar documento de formalização de parceria (Acordo de Colaboração) firmado, ou a ser firmado, antes do recebimento dos apoios financeiros. Este documento deve incluir, entre outras informações, a concordância prévia sobre os direitos de propriedade intelectual (PI). Durante a primeira fase (descrita no "subitem 3.1" deste Edital), apenas uma Carta de Intenção de colaboração é suficiente.
- 2.7 A proposta de cooperação deverá demonstrar a contribuição tecnológica equilibrada dos participantes de ambos os países.

3. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

3.1 FASE 1: PROPOSTA DE COOPERAÇÃO

- 3.1.1 Será disponibilizado o **Formulário de Busca de Parceiros** a fim de possibilitar a empresas brasileiras e israelenses a identificação de seus potenciais parceiros para desenvolverem a proposta de cooperação em P&D. Este formulário deverá ser preenchido, em idioma Inglês, no formato "Word" e enviado ao correio eletrônico brasilisrael@mdic.gov.br a partir da data de publicação deste Edital.
- 3.1.2 O processo de busca de parceiros se dará de forma contínua com o auxílio do Comitê Gestor, coordenado pelo MDIC no Brasil e do MATIMOP, em Israel e contará com agenda de encontros em missões e conferências setoriais a fim de possibilitar a empresários brasileiros e israelenses a identificação de seus potenciais parceiros. A agenda de busca de parceiros se encontra disponível no endereço eletrônico www.mdic.gov.br/brasilisrael.
- 3.1.3 Encontrados os parceiros, a proposta de cooperação tecnológica entre as empresas brasileiras e israelenses deverá ser apresentada através do **Formulário de Cooperação**. Este deverá ser preenchido por ambos os parceiros, em idioma Inglês, no formato "Word" (a última página deverá conter a assinatura digital dos responsáveis dos dois países ou a assinatura escaneada) e enviado ao correio eletrônico brasilisrael@mdic.gov.br, até **25 de Agosto de 2010**.

3.2 FASE 2: PEDIDO DE FINANCIAMENTO

- 3.2.1 As empresas brasileiras e israelenses que apresentarem a proposta de cooperação atendendo a todos os requisitos especificados neste Edital, serão convidadas na data provável de **14 de Setembro de 2010** a entrarem com o pedido de financiamento nos seus respectivos países. Nesta data, as empresas brasileiras selecionadas, receberão do Comitê Gestor coordenado pelo MDIC, orientação sobre qual será a linha de financiamento mais adequada ao seu projeto de acordo com a disponibilidade de cada instituição financiadora, conforme indicado no "subitem 5.2" deste Edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO

- 4.1 O Comitê brasileiro gestor do projeto (coordenado pelo MDIC) e a contraparte israelense (OCS/MATIMOP) irão, de forma independente, avaliar as propostas de cooperação submetidas e, posteriormente, selecionarão aquelas elegíveis a entrarem com o pedido de financiamento.
- 4.2 No âmbito da cooperação descrita no "item 1" deste Edital, somente serão elegíveis à solicitação de financiamento, as propostas de cooperação que forem aprovadas pelo Comitê Brasileiro Gestor do Projeto e pelo OCS/MATIMOP.

5. DO FINANCIAMENTO

5.1 A decisão pela concessão do apoio financeiro é prerrogativa das instituições financiadoras de cada país que, de forma independente, procederão à análise dos pedidos de financiamento, de acordo com as políticas operacionais de cada instituição.

5.2 NO BRASIL

5.2.1 O apoio financeiro solicitado pelas empresas brasileiras perante o BNDES, a FINEP e o BNB, será passível de concessão conforme a linha de financiamento disponível e conforme as regras e procedimentos operacionais de cada instituição, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

5.2.2 **BNDES:** linhas disponíveis na Cartilha de Apoio à Inovação no endereço eletrônico do BNDES, através do link:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/cartilha/cartilha_apoio_inovacao.pdf

5.2.3 **BNB:** FNE Inovação – disponível no endereço eletrônico do BNB, através do link:

http://www.bnb.gov.br/content/aplicacao/sobre_nordeste/fne/docs/programacao_fne_2010.pdf

5.2.4 **FINEP:** INOVA Brasil, disponível no endereço eletrônico da FINEP, através do link:

<http://www.finep.gov.br/programas/inovabrasil.asp>

5.3 EM ISRAEL:

5.3.1 As empresas israelenses que tiverem seus pedidos de financiamento aprovados, serão financiadas pelo Escritório do Cientista-Chefe (OCS).

5.3.2 O apoio financeiro será concedido às empresas israelenses sob a forma de empréstimo reembolsável quando o produto, processo ou serviço resultar em vendas. Neste caso, apoio financeiro deverá ser reembolsado às respectivas organizações / agências de financiamento que concederem o empréstimo de acordo com os regulamentos estipulados.

5.3.3 Na hipótese de o produto, processo ou serviço criado não resultar em vendas (mesmo as empresas tendo capacidade a capacidade tecnológica, comercial e financeira para introduzir o novo produto no mercado), o empréstimo se dará na forma de subvenção a fundo perdido.

5.3.4 O financiamento total concedido pelo Governo de Israel através do OCS no âmbito deste programa não poderá ultrapassar 50% das despesas elegíveis e aprovadas de P&D, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 As informações relativas à aprovação de concessão de apoio financeiro serão divulgadas pelo órgão competente em cada país, observadas as regras e procedimentos operacionais de cada instituição, bem como a legislação aplicável em vigor.